

**P O R T A R I A N.º 1156 de 29/12/2020**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE**, no uso de suas atribuições legais, prevista no Art 106, §2º, da Lei Complementar n.º 741, de 12/06/2019, subdelegadas, conforme Art. 1, §2º, do Decreto n. 348/2019, ao Diretor de Administração e Finanças, resolve: **FAZER CESSAR**, os efeitos da Portaria n.º 1113/2020, de 15/12/2020, que designou, o Engenheiro **TIAGO JUN SASAKI**, matrícula n.º **0605.650-4**, para fiscalizar o Convênio Listado abaixo, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Mobilidade e respectivo município, cujo objeto esta definido na planilha abaixo, para a emissão de Laudo Técnico e realizar acompanhamento do objeto no sistema SIGEF.

**2016TR001550:** 1 - Pavimentação e Drenagem - Ratonos - Estrada Bento M. Ferreira (Canto do Moreira), (17.874,00m²).

2 - Pavimentação e Drenagem Campeche - Rua José João Vieira (3.555,60m²), Rua Nelson Conrado da Silva (3.833,00m²), Rua Raymundo Carlos Lopes, (4.094,00m²), Servidão Revoar das Perdizes (3.334,72m²), Servidão Canto das Pérolas (2.321,00m²), Servidão das Corticeiras (2.279,00m²), Servidão Eugênio Raulino da Silva (4.693,14m²).

3 - Pavimentação e Drenagem Campeche - Servidão Francisco Cândido Xavier, (6.000,00m²), Servidão Garapuvu Sul, (2.992,90m²), Servidão Ibiza, (2.077,79m²), Servidão Valdemiro José Vieira, (4.951,20m²), Rua Xiniquá, localizado (3.204,54m²), Servidão Araçá da Praia, (1.532,94m²), Servidão Quimboas, (751,81m²), Travessa Jambolão, (1.185,08m²), Servidão Maria Cordeiro Fernandes, (2.097,50m²).

4 - Pavimentação a lajotas - Cachoeira do Bom Jesus e Canasvieiras - Serv. Antenor Francisco dos Santos, (414,00m²), Serv. José Rodrigues da Silva, (809,00m²), trecho Serv. Lusia Clara da Luz (Vó Lusia), (683,00m²), Rua do Progresso, (606,53m²), Serv. Cidinei Severo Vieira, (952,25m²), Serv. Lolita Siqueira, (565,33m²), Serv. Manoel Maria da Silva, (670,15m²), Serv. Antônio Batista Pereira, (174,00m²), Serv. Manoel Nicolau Pereira, (629,00m²), Serv. São Mateus Evangelista, (608,00m²), Serv. Oscar Aguiar, (1.355,17m²), Serv. Família Nunes da Silva, (440,00m²), Serv. Jorge Bittencourt, (425,00m²), Serv. Anhatomirim, (510,65m²).

5 - Pavimentação a lajotas - Serv. Arrastão, (1.095,80m²), Travessa da Garoa, (510,75m²), Serv. Eduardo Marques Agapito, (1.407,07m²), Serv. Eduardo Marques da Rosa, (3.497,30m²), Serv. Intendente João Vasques da Silva, (2.438,20m²), Serv. Maiorca, (1.813,14m²), Serv. Manoel Passos Guimarães, (1.089,90m²), Serv. Maria Ramos Gama, (576,15m²), Rua Nivaldo Alfredo Silva, (1.586,80m²), Serv. Osvaldo Adeodato da Silva, (1.271,00m²), Serv. Pedro Laureano dos Santos, (1.778,58m²), Serv. Pedro Manoel dos Santos, (3.740,20m²), Serv. Ruy Collaço Barbosa, (1.398,15m²), Serv. Ruy Collaço Barbosa, (1.398,15m²), Serv. Lídio Manoel Ramos, (841,84m²), Serv. João Manoel Vieira, (1.512,00m²), Serv. Amaro Manoel Silveira, (842,00m²), Serv. Domingos Serafim dos Santos, (1.664,73m²), Serv. Maria Afonso Santos, (1.777,00m²).

6 - Pavimentação a lajotas - Rio Vermelho - Serv. Altair Vieira Soares, (3.926,36m²), Serv. Cantídio Virgílio Passos, (769,32m²), Serv. Cipriano José Nunes, (4.639,85m²), Serv. David José Bastos, (4.454,18m²), Serv. Rio Ponche, (4.351,88m²), Serv. Herminio Santos, (2.353,89m²).

7 - Pavimentação a lajotas - Rio Vermelho - Serv. das Caliandras, (2.627,88m²), Serv. Caminho das Acácias, (3.983,58m²), Serv. Ernesto Francisco Lucas, (4.595,62m²), Serv. Antônio Thiago Nunes (Nico), (3495,81m²), Rua Manoel Pedro Teixeira, (4.772,00m²).

8 - Pavimentação em asfalto - Canasvieiras - Rua Des. Maurílio Coimbra, (2.729,94m²). No município de Florianópolis.

Edésio da Silva

Diretor de Administração e Finanças – SIE  
Matr. 0911.710-5

**Portaria nº 116 – 04/03/2020**

**DOE 21.224 – 18/03/2020**

Cod. Mat.: 713311

## Saúde

**PORTARIA nº. 1012 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 143524/2020, resolve **REMOVER** a servidora **GERUSA MIRTES PEREIRA GONCALVES**, matrícula n.º. 0361416-6-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotada na Gerência de Execução Orçamentária - GEROR, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar na Coordenação do Fundo Estadual de Saúde - COFES, a contar de 19/09/2019.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713093

**PORTARIA nº. 1013 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 161930/2020, resolve **REMOVER** a servidora **ANELISE BERNES LIMA**, matrícula n.º. 0361721-1-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Enfermagem, lotada no Hospital Regional Hans Dieter Schmidt - HRHDS, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar no Núcleo Interno de Regulação do Hospital Regional Hans Dieter Schmidt- NIR-HRHDS, a contar de 01/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713095

**PORTARIA nº. 1014 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo DSUST 7549/2020, resolve **REMOVER** o servidor **ANTENOR DUARTE HOFFMANN**, matrícula n.º. 0282795-6-02, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, à disposição da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Sustentável - SDE, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar no Instituto de Cardiologia - ICA, a contar de 04/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713096

**PORTARIA nº. 1015 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 167058/2020, resolve **REMOVER** o servidor **MARCOS JOSE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º. 650665-8-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Técnico em Atividades Administrativas, lotado no Laboratório Central de Saúde Pública - LACEN, nível GEPRO-SES-12/D, para atuar na Assessoria Jurídica - ASJUR, a contar de 30/11/2020.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713097

**PORTARIA nº. 1016 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 168818/2020, resolve **REMOVER** a servidora **DJENANY PRAZERES DA SILVA**, matrícula n.º. 362898-1-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE, nível GEPRO-SES-12/J, para atuar na Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica - UDVE de Florianópolis, a contar de 04/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713098

**PORTARIA nº. 1017 - 28/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 168818/2020, resolve **REMOVER** a servidora **ROSILENE BORGES NASPOLINI**, matrícula n.º. 0966867-5-01, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Enfermeiro, lotada na Unidade Descentralizada de Vigilância Epidemiológica - UDVE de Florianópolis, nível GEPRO-SES-14/B, para atuar na Diretoria de Vigilância Epidemiológica - DIVE, a contar de 04/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713100

**PORTARIA nº. 1018 - 29/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 157246/2020, resolve **REMOVER** a servidora **SILVANA ELIZABETE DOMINGOS MARINHO**, matrícula n.º. 0282933-9-02, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Agente de Serviços Gerais, lotada no Hospital Nereu Ramos - HNR, nível GEPRO-SES-04/J, para atuar no Hospital Governador Celso Ramos - HCR, a contar de 04/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713101

**PORTARIA nº. 1019 - 29/12/2020.**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme delegação de competência estabelecida nos termos da Portaria nº. 291/2020 e conforme processo SES 154767/2020, resolve **REMOVER** a servidora **ANA PAULA PIETROWSKI BERTUOL**, matrícula n.º. 0655907-7-02, ocupante do cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, na competência de Médico, lotada no Hospital Nereu Ramos - HNR, nível GEPRO-SES-16/D, para atuar na Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH, a contar de 04/01/2021.

**EDINEI CARLOS DA SILVA**

**Superintendente de Gestão Administrativa**

Cod. Mat.: 713102

**PORTARIA SES N. 1024 de 30 de dezembro de 2020**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria n 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID19.

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.027 de 18 de dezembro de 2020 que altera o Decreto nº 562/2020 para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar a retomada, de forma gradual e monitorada, de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins no Estado de Santa Catarina, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas Regiões de Saúde.

**Art. 2º** A retomada desta modalidade de evento, disposta no Art. 1º, fica condicionada ao limite da ocupação da capacidade de público do espaço do evento, considerando a Avaliação do Risco Potencial para COVID19 nas regiões de saúde:

I - Risco Potencial GRAVÍSSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: Permanece proibido o funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins;

II - Risco Potencial GRAVE (representado pela cor laranja) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizado o funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins, respeitando a capacidade de ocupação de 20% do espaço;

III - Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizado o funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins, respeitando a capacidade de ocupação de 50% do espaço;

IV - Risco Potencial MODERADO (representado pela cor azul) na Avaliação de Risco Potencial para COVID-19: fica autorizado com ocupação integral o funcionamento de casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins, respeitando o distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas, exceto pessoas que coabitam.

**Art. 3º** As casas noturnas, boates, casas de shows, pubs e afins somente podem funcionar atendendo o regramento a seguir:

I. Limitar o acesso às dependências do estabelecimento, com controle do número de entradas;

II. Aferir a temperatura na entrada do estabelecimento. Caso alguma pessoa apresente temperatura igual ou superior a 37,8°C ou sintomas gripais fica impedido de entrar e deve ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do Município;

III. Clientes e trabalhadores devem usar máscara durante o tempo de permanência no local, podendo ser retirada apenas no momento de consumo de bebidas e de alimentos;

IV. As pistas de dança serão ocupadas por mesas dispostas a 1,5 metros de distância entre si, ficando proibida a dança;

V. Os espaços devem ser demarcados para manter distância entre grupos e evitar eventuais transmissões;

VI. As mesas podem ser ocupadas por pessoas que coabitam, neste caso não se aplica o distanciamento interpessoal de 1,5 metros;

VII. Disponibilizar na entrada, saídas de banheiros e em pontos estratégicos do estabelecimento, dispensadores de álcool 70% devendo ser orientada e estimulada a constante higienização das mãos por clientes e trabalhadores;

VIII. Disponibilizar informações sobre as medidas de proteção em locais de fácil visualização

IX. Priorizar pagamentos sem contato por meio de cartões, evitando a manipulação de dinheiro;

X. As máquinas de pagamento por cartão devem ser higienizadas com álcool 70% após cada uso, podendo ser revestida de plástico filme;

XI. Evitar aglomeração nos caixas, organizando o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas, exceto para pessoas que coabitam;

XII. Não utilizar fichas ou ingressos retornáveis, em nenhum dos setores; utilizar somente fichas descartáveis;

XIII. Fica proibido realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações, tipo ingresso liberado ou promoção de bebidas;

XIV. Evitar a operação de valet;

XV. Estabelecer fluxo único para entrada de clientes do estabelecimento;

XVI. Quando possível, a saída dos espectadores do estabelecimento deve ser realizada por local diferente da entrada;

XVII. Realizar diariamente procedimentos que garantam a higienização dos ambientes, intensificando a limpeza com desinfetantes próprios para a finalidade;

XVIII. Intensificar a desinfecção com álcool 70% ou sanitizantes de efeito similar dos utensílios, superfícies, estações de trabalho, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, telefones, entre outros, respeitando a característica do material quanto à escolha do produto;

XIX. Manter os lavatórios dos sanitários providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70% ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa de acionamento;

XX. Priorizar a ventilação natural dos ambientes;

XXI. Em ambientes climatizados, manter o ar-condicionado com os filtros e dutos regularmente limpos e as manutenções em dia;

XXII. Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso de máscaras apropriadas para a realização das atividades, sem prejuízo da utilização de outros equipamentos de proteção individual (EPI) necessários ao desenvolvimento do trabalho;

XXIII. Limitar o número de trabalhadores ao estritamente necessário para o funcionamento do estabelecimento;

XXIV. Trabalhadores não devem retornar às suas casas, diariamente, com as roupas de trabalho, quando utilizarem uniforme;

XXV. Adotar medidas internas relacionadas à saúde dos trabalhadores, necessárias para evitar a transmissão do COVID-19, priorizando o afastamento dos trabalhadores pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, obesos, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVI. Quando possível, priorizar a modalidade de trabalho remoto para os setores administrativos;

XXVII. Orientar os prestadores de serviços e trabalhadores que apresentem sintomas de infecção pelo Coronavírus a buscar orientações médicas;

XXVIII. Os prestadores de serviços e trabalhadores suspeitos ou confirmados devem ser afastados conforme orientações do Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina de 23/10/2020 e suas atualizações;

XXIX. Estabelecer protocolo de limpeza e higienização do estabelecimento na ocorrência de um caso confirmado de COVID-19 entre os trabalhadores.

**Art. 4º** Quanto aos músicos e bandas musicais:

I. Estabelecer horário diferenciado para montagem e desmontagem dos equipamentos;

II. Utilizar máscaras durante todo o período, exceto durante a apresentação;

III. Proibida a utilização de mesa de frente e multi cabo, permitido somente o uso no palco ou mesa digital;

IV. Proibido o contato físico dos integrantes da banda, carregadores, músicos e demais funcionários da mesma com o público nos dias de evento;

V. Proibido, por parte dos músicos e bandas, comercialização de CDs, copos, camisetas ou qualquer outro objeto no local das apresentações.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 6º** As autorizações previstas nesta Portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde.

**Art. 7º** Revogar a Portaria SES nº 744 de 24/09/2020 e nº 822 de 23/10/2020.

**Art. 8º** O descumprimento do disposto nesta Portaria constitui infração sanitária nos termos da Lei Estadual 6.320/1983.

**Art. 9º** Esta Portaria não revoga demais normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**Art. 10.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020 e suas atualizações.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 713532

#### PORTARIA SES n. 1023 de 30 de dezembro de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e pelo art. 32 do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o momento atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença (COVID-19) no Estado de Santa Catarina, conforme Decreto nº 562/2020;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais e econômicas, respeitada a situação epidemiológica local, associado ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que instituiu o programa de descentralização e regionalização das ações de combate a COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020, que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID-19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 658, de 28 de agosto de 2020, que altera a Portaria nº 592, de 17 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 1.003 de 14 de dezembro de 2020 que regulamenta a Lei nº 18.032, de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina, e estabelece outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ficam os hotéis, resorts, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres autorizados a funcionar com sua capacidade integral cumprindo as seguintes regras:

I - Disponibilizar álcool 70% para uso dos clientes na recepção, nas portas dos elevadores e nos corredores de acesso aos quartos;

II - Os serviços de alimentação dos estabelecimentos citados no Art. 1º desta Portaria devem seguir o previsto na Portaria SES nº 256, de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la;

III - Os estabelecimentos citados no Art. 1º desta Portaria com áreas de piscina e academias para prática de exercícios físicos devem seguir o previsto na Portaria SES nº 713, de 18.09.2020 ou outra que vier a substituí-la;

IV - O serviço de governança deve intensificar a higienização dos quartos e banheiros com desinfecção das superfícies com álcool

a 70% ou sanitizantes de efeito similar, além da limpeza de rotina;

V - Ao final da estadia do hóspede realizar limpeza e desinfecção completa do quarto e superfícies, antes da entrada de novo hóspede.;

VI - Manter o distanciamento interpessoal de 1,5 metros nos níveis Grave, Alto e Moderado e de 2,0 metros no nível Gravíssimo da Avaliação de Risco Potencial à COVID-19, exceto pessoas que coabitam.

**Art. 2º** O funcionamento dos estabelecimentos citados no art. 1º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações:

I - Priorização do afastamento de empregados pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II - Priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III - Adoção de medidas internas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho;

IV - As pessoas que acessarem ou saírem do estabelecimento devem higienizar as mãos com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada do estabelecimento, nos corredores, nas portas de elevadores, balcões e mesas de atendimento, para uso dos clientes e trabalhadores;

V - Todos os clientes e trabalhadores ficam obrigados a fazer uso de máscara;

VI - Dar atendimento preferencial e especial a idosos, hipertensos, diabéticos e gestantes garantindo um fluxo ágil;

VII - Manter todas as áreas ventiladas, incluindo caso exista, os locais de alimentação e locais de descanso dos trabalhadores;

VIII - Orientar os trabalhadores a intensificar a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada cliente, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, teclados de caixas, entre outros;

IX - Realizar procedimentos que garantam a higienização contínua do estabelecimento, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção com álcool 70%, quando possível sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimões, interruptores, elevadores, balanças, banheiros, lavatórios, pisos, barreiras físicas utilizadas como equipamentos de proteção coletiva como placas transparentes, entre outros;

X - Nos locais onde há uso de máquina para pagamento com cartão, esta deve ser higienizada com álcool 70% ou preparações antissépticas após cada uso;

XI - Os caixas eletrônicos de auto atendimento ou qualquer outro equipamento que possua painel eletrônico de contato físico devem ser higienizados com álcool 70% ou preparações antissépticas, após cada uso;

XII - Disponibilizar cartazes informativos, visíveis ao público, contendo as orientações adotadas pelo Estado de Santa Catarina para prevenção à contaminação ao Coronavírus;

XIII - Capacitar os trabalhadores, disponibilizar e exigir o uso das máscaras para a realização das atividades;

XIV - Caso a atividade necessite de mais de um trabalhador ao mesmo tempo, manter a distância mínima entre eles de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros);

XV - Recomendar que os trabalhadores não retornem às suas casas, diariamente, com suas roupas de trabalho, quando estes utilizarem uniforme;

XVI - Nos locais para refeição dos trabalhadores, quando presentes, manter a distância mínima de 1,5 metros (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;

XVII - Os lavatórios dos locais para refeição e sanitários devem estar providos de sabonete líquido e toalha de papel;

XVIII - Caso algum dos colaboradores apresente sintomas de contaminação pelo COVID-19, orientá-lo a procurar atendimento médico e afastá-lo do trabalho. Orientações para isolamento ou retorno às atividades laborais, seguir o disposto no Manual de Orientações da COVID-19 (vírus SARS-CoV-2) de Santa Catarina (atualizado em 23/10/2020).

**Art. 4º** É de responsabilidade da Vigilâncias Sanitárias Municipal e Estadual, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais com vista a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas.

**Art. 5º** O não cumprimento do regramento disposto nessa Portaria implicará em infração sanitária nos termos da Lei 6320/1983.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº. 562, de 17 de abril de 2020.

**Art. 7º** Revogar a Portaria SES nº 244 de 12/04/2020, nº 666 de 01/09/2020 e o Art. 1º da Portaria SES nº 743 de 24/09/2020.

**Art. 8º** Esta Portaria não revoga demais normas sanitárias vigentes que se aplicam a atividade.

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 713533